

16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA TGS DO BRASIL LTDA.

CNPJ 11.368.070/0001-13

NIRE 33.208.948.683

Por meio deste instrumento particular, as partes abaixo:

I. **TGS AS**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Noruega, com sede em Lilleakervein 4C, 0283 Oslo, Noruega, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 35.654.479/0001-64, neste ato representada por seus bastante procuradores, o Sr. **João Carlos Correa**, brasileiro, geofísico, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 09.859.919-4, inscrito no CPF sob o nº 738.730.717-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sebastião Lacerda, nº 30, bloco 2, apto. 902, Laranjeiras, CEP 22240-110 ("João Correa"), e a Sra. **Tatianne Christian Feitosa**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade CNH nº 00291452867 expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF sob o nº 047.460.867-02, residente e domiciliada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na mesma cidade, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 2401 e 2402, Centro, CEP 20.030-905 ("Tatianne Feitosa"), conforme procuração arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o nº 6924710 em sessão de 15 de abril de 2025;

Na qualidade de única sócia da sociedade empresária limitada denominada **TGS DO BRASIL LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson nº 231, salas 2401 e 2402, CEP 20.030-905, inscrita no CNPJ sob o nº 11.368.070/0001-13, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCERJA sob o NIRE nº 33.208.948.683 ("Sociedade");

RESOLVE nesta data e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem nas seguintes condições e cláusulas:

1. INCORPORAÇÃO

1.1. A sócia única decide, sem ressalvas:

1.1.1. aprovar o "Protocolo e Justificação da Incorporação da PGS Suporte Logístico e Serviços Ltda. pela TGS do Brasil Ltda.", celebrado na presente data pela administração da Sociedade e da **PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 2401 e 2402, Centro, CEP 20.030-905, inscrita no CNPJ sob o nº 07.785.858/0001-58, com seu contrato social arquivado na JUCERJA sob o NIRE nº 33.207.638.311 ("PGS"), na forma do **Anexo I** à presente alteração do contrato social da Sociedade ("Protocolo");

1.1.2. ratificar a nomeação e a contratação da empresa especializada **OLIVER WISK CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.480.998/0001-00 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro (CRC-RJ) sob o nº RJ-010474/O, com sede na Cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, Rua Carmela Dutra, 167, Agriões, CEP 25.963-140, como responsável pela avaliação do patrimônio líquido e elaboração do laudo de avaliação da PGS ("Empresa Avaliadora" e "Laudo de Avaliação", respectivamente);

1.1.3. aprovar o Laudo de Avaliação, elaborado pela Empresa Avaliadora, o qual avaliou que o

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TGS DO BRASIL LTDA.

NIRE: 332.0894868-3 Protocolo: 2025/00627773-5 Data do protocolo: 17/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2025 SOB O NÚMERO 00007041281 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B3076CE6332C23C43A2A10700D2575F7DFFD2D40483753B7E5B75A78A011A60C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



acervo líquido total da PGS, com base em seu balanço patrimonial de 30 de abril de 2025, é negativo em **R\$ 5.675.653,90** (cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) e cuja cópia integra o Protocolo como Anexo A;

1.1.4. aprovar a incorporação pela Sociedade da PGS, com a consequente extinção da PGS e versão de seu acervo líquido para a Sociedade, a qual sucederá a PGS em todos os seus direitos e obrigações ("Incorporação"); e

1.1.5. A Incorporação causará a absorção do acervo líquido negativo da PSG pela Sociedade, fazendo com que o capital social da Sociedade seja reduzido **de R\$ 14.433.934,00** (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais), dividido em 14.433.934 (quatorze milhões, quatrocentas e trinta e três mil, novecentas e trinta e quatro) quotas **para R\$ 8.758.280,00** (oito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta reais), dividido em 8.758.280 (oito milhões, setecentas e cinquenta e oito mil, duzentas e oitenta) quotas, desprezando-se os centavos em razão do valor nominal das quotas de R\$ 1,00 (um real). Nesse sentido, a redação do Artigo 5º do Contrato Social da Sociedade terá a seguinte redação:

"Artigo 5º O capital social da Sociedade é de R\$ 8.758.280,00 (oito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta reais), dividido em 8.758.280 (oito milhões, setecentas e cinquenta e oito mil, duzentas e oitenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, assim distribuído:

Sócia	Número de Quotas	Valor das Quotas	Porcentagem
TGS AS	8.758.280	R\$ 8.758.280,00	100%

1.1.6. Foi também aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Sociedade, no âmbito da Incorporação, bem como a autorização para que pratiquem todos os demais atos necessários à implementação e formalização da Incorporação.

1.1.7. Fica aprovado, por unanimidade e sem ressalvas, o Contrato Social da Sociedade consolidado na forma do **Anexo II**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2025.

TGS AS.

Por: João Carlos Correa
Cargo: Procurador

Por: Tatianne Christian Feitosa
Cargo: Procuradora

16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA TGS DO BRASIL LTDA.

CNPJ 11.368.070/0001-13

NIRE 33.208.948.683

Anexo I

Protocolo

(Restante da página deixada intencionalmente em branco. Segue na página seguinte)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TGS DO BRASIL LTDA.

NIRE: 332.0894868-3 Protocolo: 2025/00627773-5 Data do protocolo: 17/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2025 SOB O NÚMERO 00007041281 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B3076CE6332C23C43A2A10700D2575F7DFFD2D40483753B7E5B75A78A011A60C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO
DA PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA. PELA TGS DO BRASIL LTDA.**

Celebrado entre

PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA.

e

TGS DO BRASIL LTDA.

2 de junho de 2025

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TGS DO BRASIL LTDA.

NIRE: 332.0894868-3 Protocolo: 2025/00627773-5 Data do protocolo: 17/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2025 SOB O NÚMERO 00007041281 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B3076CE6332C23C43A2A10700D2575F7DFFD2D40483753B7E5B75A78A011A60C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 06/36

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA. PELA TGS DO BRASIL LTDA.

Pelo presente protocolo e justificação ("Protocolo e Justificação"), as partes:

- I. **PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 2401 e 2402, Centro, CEP 20.030-905, CEP 20.030-905, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob nº 07.785.858/0001-58, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33.207.638.311 representada neste ato na forma de seu contrato social ("PGS" ou "Sociedade Incorporada"); e

- II. **TGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson nº 231, salas 2041 e 2402, CEP 20.030-905, inscrita no CNPJ sob o nº 11.368.070/0001-13, com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE nº 33.208.948.683, neste ato representada na forma de seu contrato social; ("TGS Brasil" ou "Sociedade Incorporadora");

(PGS e TGS Brasil a seguir denominadas coletivamente como "Partes" e, individualmente, como "Parte").

DECIDEM, após procederem e concluírem estudos para a incorporação da PGS pela TGS Brasil ("Incorporação" ou "Operação"), observadas as disposições constantes nos artigos 1.116 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação, de acordo com os termos e condições que segue, os quais deverão ser submetidos à aprovação da única sócia da PGS e da TGS Brasil:

CONDIÇÕES GERAIS E JUSTIFICAÇÃO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TGS DO BRASIL LTDA.

NIRE: 332.0894868-3 Protocolo: 2025/00627773-5 Data do protocolo: 17/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2025 SOB O NÚMERO 00007041281 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B3076CE6332C23C43A2A10700D2575F7DFFD2D40483753B7E5B75A78A011A60C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



1.1. A Incorporação é conveniente aos interesses societários das Partes, por simplificar a estrutura operacional do grupo ao qual pertencem, observando os interesses de ambas as Partes, permitindo a otimização de atividades, de modo que, por meio da Incorporação, as Partes possam se beneficiar de ganhos de sinergia, possibilitando uma estruturação integrada e mais eficiente, mantendo o padrão e orientação geral de negócios.

1.2. Em decorrência da Incorporação, a PGS será absorvida pela TGS Brasil e extinta, sendo todos os seus direitos e obrigações sucedidos pela TGS Brasil.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA PGS E TRATAMENTO DE VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

2.1. Crériterios de Avaliação do Patrimônio Líquido e Data-Base. O patrimônio líquido da Sociedade Incorporada será incorporado pela Sociedade Incorporadora de acordo pelo seu valor contábil, em 30 de abril de 2025 ("Data-Base").

2.1. Patrimônio Líquido da Sociedade Incorporada. O patrimônio líquido da PGS na Data-Base foi avaliado como sendo negativo em R\$ 5.675.653,90 (cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), de acordo com o Laudo de Avaliação (conforme definido abaixo).

2.2. Variações Patrimoniais. A Sociedade Incorporadora assumirá, absorverá e suportará as variações patrimoniais relativas à Sociedade Incorporada que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Operação.

2.3. Laudo de Avaliação. **OLIVER WISK CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 51.480.998/0001-00 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro (CRC-RJ) sob o nº RJ-010474/O, e no Cadastro Nacional de Auditores Independentes-Pessoa Jurídica – CNAI-PJ sob o nº 000291, com sede na Cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, Rua Carmela Dutra, 167, Agriões, CEP 25.963-140, ("Empresa Avaliadora") foi contratada para realizar a avaliação e determinar o valor do patrimônio líquido da PGS para fins da Incorporação, de acordo com o laudo de

avaliação constante do **Anexo A** deste Protocolo e Justificação ("Laudo de Avaliação"), que será submetido à aprovação da sócia única da PGS e da TGS Brasil.

2.4.1. Declaração da Empresa Avaliadora. A Empresa Avaliadora declara que (i) não possui participação societária direta ou indireta nas empresas envolvidas na operação, bem como que não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses e (ii) que os sócios e/ou diretores das empresas envolvidas não dirigiram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, o uso ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas conclusões.

3. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ANTES E APÓS A INCORPORAÇÃO

3.1. Atual Composição do Capital Social da PGS. Na presente data, o capital social da PGS, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 25.760.832,00 (vinte cinco milhões, setecentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e dois reais), dividido em 25.760.832 (vinte cinco milhões, setecentas e sessenta mil, oitocentas e trinta e duas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

Quotista	Nº de Quotas	Valor das Quotas	Porcentagem
TGS AS	25.760.832	R\$ 25.760.832,00	100%

Atual Composição do Capital Social da TGS Brasil. Na presente data, o capital social da TGS Brasil, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 14.433.934,00 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais), dividido em 14.433.934 (quatorze milhões, quatrocentas e trinta e três mil, novecentas e trinta e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

Quotista	Nº de Quotas	Valor das Quotas	Porcentagem
TGS AS	14.433.934	R\$ 14.433.934,00	100%

Capital Social da TGS Brasil após a Incorporação. A Incorporação causará a absorção do acervo líquido negativo da PGS pela TGS Brasil, fazendo com que o capital social da TGS Brasil seja reduzido **de R\$ 14.433.934,00** (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais), dividido em 14.433.934 (quatorze milhões, quatrocentas e trinta e três mil, novecentas e trinta e quatro) quotas **para R\$ 8.758.280,00** (oito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta reais), dividido em 8.758.280 (oito milhões, setecentas e cinquenta e oito mil, duzentas e oitenta) quotas, desprezando-se os centavos em razão do valor nominal das quotas de R\$1,00 (um real). Com isto, após a Incorporação, a composição do capital social da TGS Brasil será a seguinte:

Quotista	Nº de Quotas	Valor das Quotas	Porcentagem
TGS AS	8.758.280	R\$ 8.758.280,00	100%

Extinção e Sucessão da Sociedade Incorporada. Em decorrência da aprovação da Incorporação, a PGS deverá ser imediatamente e automaticamente dissolvida e extinta, nos termos do artigo 1.118 do Código Civil. Em virtude da Incorporação, a TGS Brasil se responsabilizará pelos créditos e débitos em relação ao patrimônio da PGS a ser transferido para a TGS Brasil nos termos deste Protocolo e Justificação, e sucederá a PGS em todos os seus bens, direitos, obrigações e responsabilidades, sem qualquer interrupção.

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

3.1. Aprovações da PGS. Para a aprovação e implementação da Incorporação aqui proposta, a sócia única da PGS deverá realizar uma resolução para deliberar sobre: (i) o presente Protocolo e Justificação; (ii) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o exame e análise do Laudo de Avaliação; (iv) a Incorporação com a consequente extinção da PGS; e (v) a ratificação dos atos praticados pelos administradores da PGS, bem como a autorização para que estes pratiquem todas as medidas e atos necessários à implementação da Incorporação.

4.1. Aprovações da TGS Brasil. Igualmente, a sócia única da TGS Brasil deverá realizar uma alteração do contrato social para deliberar sobre: (i) o presente Protocolo e Justificação; (ii) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o exame e análise do Laudo de Avaliação; (iv) a Incorporação com a consequente extinção da PGS; (v) a redução do capital social como resultado da Incorporação da PGS pela TGS Brasil, com a consequente alteração e consolidação de seu contrato social; e (vi) a ratificação dos atos praticados pelos administradores da TGS Brasil, bem como a autorização para que estes pratiquem todas as medidas e atos necessários à implementação da Incorporação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Arquivamentos e Registros. A administração da TGS Brasil será responsável por realizar todos os atos necessários para implementar a Incorporação, bem como todas as comunicações, arquivamentos, publicações, protocolos de registro e quaisquer outras ações necessárias para a efetivação da Incorporação.

Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, das Partes.

3.3. Aditamentos. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado ou aditado por escrito, em instrumento particular assinado por todas as Partes.

Independência das Disposições. A eventual declaração por qualquer tribunal da nulidade ou ineficácia de qualquer das disposições contidas neste Protocolo e Justificação não afetará a validade ou eficácia das demais disposições.

Irrevogabilidade e Irreversibilidade. Este Protocolo e Justificação é vinculante, irrevogável e irretroatável, e beneficiará e vinculará as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

Lei Aplicável. Este Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

Foro. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro.

Execução Eletrônica. As Partes concordam que o presente Protocolo e Justificação poderá ser celebrado eletronicamente sem os certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), conforme permitido pelo artigo 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2. Para evitar dúvidas, as Partes acordam que o presente Protocolo e Justificação presumem-se autênticos e verdadeiros, consentindo, autorizando, aceitando e reconhecendo como válida qualquer forma de comprovação de autoria dos signatários do Protocolo e Justificação por meio de suas respectivas assinaturas eletrônicas no Protocolo e Justificação, ainda que não por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme facultado pelo artigo 10, § 2º, da Medida Provisória 2.220-2, sendo certo que qualquer registro eletrônico será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do Protocolo e Justificação e de seus termos, bem como do respetivo compromisso das Partes com seus termos.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes celebram o presente Protocolo e Justificação de forma eletrônica, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2025.

[Página de assinaturas abaixo]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TGS DO BRASIL LTDA.

NIRE: 332.0894868-3 Protocolo: 2025/00627773-5 Data do protocolo: 17/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2025 SOB O NÚMERO 00007041281 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B3076CE6332C23C43A2A10700D2575F7DFFD2D40483753B7E5B75A78A011A60C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 12/36

(Página de assinaturas Protocolo e Justificação de Incorporação da PGS Suporte Logístico e Serviços Ltda. pela TGS do Brasil Ltda., celebrado em 2 de junho de 2025)

Sociedade Incorporada

PGS SUPORTE LOGÍSTICO E SERVIÇOS LTDA

Por: João Carlos Correa

Cargo: Administrador

Por: Tatianne Christian Feitosa

Cargo: Administradora

Sociedade Incorporadora:

TGS DO BRASIL LTDA.

Por: João Carlos Correa

Cargo: Administrador

Por: Tatianne Christian Feitosa

Cargo: Administradora

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TGS DO BRASIL LTDA.

NIRE: 332.0894868-3 Protocolo: 2025/00627773-5 Data do protocolo: 17/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2025 SOB O NÚMERO 00007041281 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B3076CE6332C23C43A2A10700D2575F7DFFD2D40483753B7E5B75A78A011A60C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



ANEXO A
Laudo de Avaliação

Anexo A ao Protocolo e Justificação de Incorporação da PGS Suporte Logístico e Serviços Ltda. pela TGS do Brasil Ltda. celebrado em 2 de junho de 2025

[Documento na página que segue]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]

* * * *

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TGS DO BRASIL LTDA.

NIRE: 332.0894868-3 Protocolo: 2025/00627773-5 Data do protocolo: 17/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2025 SOB O NÚMERO 00007041281 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B3076CE6332C23C43A2A10700D2575F7DFFD2D40483753B7E5B75A78A011A60C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Laudo de Avaliação do Acervo Líquido Contábil

**Laudo de avaliação do acervo líquido contábil da sociedade
PGS Suporte Logístico e Serviços Ltda.
para fins de incorporação pela sociedade
TGS do Brasil Ltda.**

Data base do balanço para avaliação: 30/04/2025

www.oliverwisk.com / francisco.alves@oliverwisk.com / (21) 99135-7343 / (21) 2642 0647

Rio de Janeiro: Rua Rodrigo Silva 30/2º andar – Centro

Teresópolis: Rua Carmela Dutra, 167/405 – Agraões

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TGS DO BRASIL LTDA.

NIRE: 332.0894868-3 Protocolo: 2025/00627773-5 Data do protocolo: 17/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2025 SOB O NÚMERO 00007041281 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B3076CE6332C23C43A2A10700D2575F7DFFD2D40483753B7E5B75A78A011A60C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



PGS Suporte Logístico e Serviços Ltda.
CNPJ nº 07.785.858/0001-58

Laudo:	005/2025
Balanco-base:	30/04/2025
Solicitante:	TGS do Brasil Ltda.
Objeto:	Laudo de avaliação do acervo líquido contábil da sociedade PGS Suporte Logístico e Serviços Ltda., a ser incorporado pela sociedade TGS do Brasil Ltda.
Objetivo:	Avaliação do acervo líquido a valores contábeis, de acordo com a legislação e instruções normativas vigentes sobre os procedimentos de emissão, também com base nos dispositivos recomendados pelo Código Civil e pelas Normas Internacionais IFRS, adotadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

I – SUMÁRIO EXECUTIVO:

OLIVER WISK CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA., sociedade de prestação de serviços de Auditoria e de Consultoria Societária (M&A), Tributária, Financeira, Contábil e Trabalhista/Previdenciária, com escritório na Rua Carmela Dutra, 167/405, CEP 25963-140, Agriões, Teresópolis, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 51.480.998/0001-00, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº RJ-010474/O, e no Cadastro Nacional de Auditores Independentes-Pessoa Jurídica – CNAI-PJ sob o nº 000291, neste ato denominada “**Avaliadora**”, designada para avaliar o acervo líquido contábil da sociedade **PGS Suporte Logístico e Serviços Ltda.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Presidente Wilson, 231, Salas 2401 e 2402, Centro, CEP 20030-905, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.785.858/0001-58, neste ato denominada “**Incorporada**”, para fins de incorporação pela **TGS do Brasil Ltda.**, CNPJ nº 11.368.070/0001-13, neste ato denominada “**Incorporadora**”, vem, em conformidade com as disposições das Leis nº 6.404/76 e 11.638/07, emitir o presente Laudo.

Como resultado deste estudo, concluímos que o valor do acervo líquido contábil da **Incorporada** em 30 de abril de 2025 é **negativo** em **R\$5.675.653,90** (cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), não apresentando qualquer divergência em relação ao balanço desta, levantado nessa mesma data e devidamente assinado. A composição do acervo líquido contábil em 30 de abril de 2025 está demonstrada a seguir, com o destaque das considerações abaixo formuladas:

1. Em 30 de abril de 2025 não havia uma relação societária direta entre a **Incorporadora** e a **Incorporada**;
2. Desta forma, os acionistas da **Incorporada** terão participação direta no novo capital da **Incorporadora**, tomando como base a proporção em que participavam no capital da **Incorporada**. Mediante a nova composição a ser atribuída ao capital da **Incorporadora**, com a entrada dos novos sócios, estes e os demais sócios obterão um novo percentual de participação no novo capital social da **Incorporadora**, devidamente recomposto.
3. Não temos conhecimento da existência de demandas trabalhistas, ou de outra natureza, em nome da **Incorporada**, que não tenham sido registradas contabilmente por esta.

Composição do acervo líquido a ser incorporado:

Bens e Direitos:

<u>Elementos patrimoniais</u>	<u>Valor em R\$</u>	<u>Notas</u>
Caixa e equivalentes de caixa	35.984.305,01	1
Contas a receber – clientes nacionais e estrangeiros	219.646.757,59	2
Adiantamentos a fornecedores	3.693.622,55	3
Créditos fiscais diversos	17.234.187,24	4
Contas a receber – Consórcio Santos Sul	15.211.723,25	5
Despesas antecipadas e outros créditos	43.648,55	6
Depósitos judiciais e em caução	99.703.604,95	7
Contas correntes – consórcios	(32.221.769,58)	8
Imobilizado – líquido	0,00	9
Intangível – líquido	279.856.856,43	10
Total dos Bens e Direitos:	639.152.935,99	

Obrigações:

<u>Elementos patrimoniais</u>	<u>Valor em R\$</u>	<u>Notas</u>
Fornecedores nacionais	3.292.347,77	11
Adiantamento de clientes	(1.254.237,00)	12
Obrigações tributárias	48.778.910,98	13
Obrigações trabalhistas	527.051,62	13
Provisões trabalhistas	2.194821,80	14
Obrigações com partes relacionadas – exterior	591.289.694,72	15
Total das Obrigações:	644.828.589,89	

Acervo Líquido: 639.152.935,99 – 644.828.589,89 = (5.675.653,90) (16)

Representação do Acervo Líquido:

Capital social subscrito e integralizado.	25.760.832,54	16
Prejuízos acumulados	(62.195.133,74)	16
Distribuição de lucros	(50.000.000,00)	16
Resultado do período	<u>80.758.647,30</u>	16
Acervo líquido antes da capitalização:	(5.675.653,90)	16

Notas:

1. Informar em tempo hábil a operação aos bancos, instruindo se a conta da Incorporada será encerrada, devendo o saldo remanescente ser transferido para a Incorporadora, ou se simplesmente haverá mudança de titularidade na gestão das contas bancárias em nome da Incorporada.
2. Informar em tempo hábil a operação aos clientes, instruindo-os que os saldos em aberto em 31 de maio de 2025 deverão ser pagos diretamente à Incorporadora.
3. Informar em tempo hábil a operação aos fornecedores, e instruí-los a prestarem contas até o dia 31 de maio de 2025, para os devidos registros na Incorporada. Caso isso não aconteça, deverão prestar contas diretamente à Incorporadora, que efetuará em sua contabilidade os registros pertinentes.
4. Preparar e informar à Incorporadora a composição e status de cada crédito tributário, para o devido aproveitamento destes por ocasião do pagamento das suas obrigações fiscais futuras.
5. Como o Consócio Santos Sul possui participação igualitária da Incorporadora e da Incorporada (50/50), automaticamente a Incorporadora passará a deter a totalidade da participação nesse empreendimento.
6. Inclui adiantamentos a funcionários, que deverão ser regularizados até 31 de maio de 2025, ou passarão a

ser controlados pela Incorporadora, a quem estes prestarão contas.

7. Informar à Incorporadora sobre o status dos depósitos caucionados e qual o critério para o seu resgate. Informar também sobre o status dos depósitos judiciais e qual o status dos processos a isso vinculados.
8. O balanço da Incorporada, que nos foi disponibilizado, não menciona a qual consórcio se refere esse saldo, cujo valor é negativo. Apresentar à Incorporadora a composição do saldo, para controle desta.
9. Como todos os bens estão a valor contábil zero, em função da depreciação, a Incorporadora deverá avaliar a conveniência do registro desses bens a valor justo, mediante um ajuste de avaliação patrimonial.
10. A Incorporadora deverá avaliar a recomendação de fazer teste anual de *impairment* para esses intangíveis.
11. Informar em tempo hábil a operação aos fornecedores, instruindo-os que os saldos em aberto em 31 de maio de 2025 serão pagos diretamente pela Incorporadora.
12. Informar em tempo hábil a operação aos clientes, instruindo-os que os saldos de adiantamentos em aberto em 31 de maio de 2025 serão regularizados diretamente pela Incorporadora, que reconhecerá como suas as receitas a isso vinculadas.
13. A Incorporada deverá pagar os saldos em aberto, com vencimento até 31 de maio de 2025.
14. A Incorporadora deverá controlar os saldos em aberto em 31 de maio de 2025, para as devidas regularizações no tempo oportuno.
15. Caso haja obrigações perante a Incorporadora, estas serão automaticamente anuladas no ato dos registros contábeis da operação. As obrigações perante outras entidades de Grupo (inclusive os controladores) serão repassadas à Incorporadora para a devida liquidação.
16. Ver o tópico “Reflexos na Incorporadora” apresentado a seguir, neste laudo.

Reflexos na Incorporadora

A **Incorporada** está com patrimônio líquido **negativo** em **R\$5.675.653,90**. Os efeitos imediatos dessa situação na **Incorporadora** são os seguintes:

1. Impacto contábil

- Como a **Incorporadora** absorverá os ativos e passivos da **Incorporada**, e estando negativo o patrimônio líquido desta – ocasião em que o valor dos passivos excede o dos ativos – isso irá reduzir o patrimônio líquido da **Incorporadora**, devendo esta, também, eventualmente reconhecer perdas futuras em seus resultados.
- Tendo como base as normas contábeis em vigor, a prática contábil a ser adotada, como regra básica, é que o acervo líquido absorvido da **Incorporada** passará a fazer

parte diretamente do patrimônio líquido da **Incorporadora**. Sendo negativo esse acervo, isso pode pressupor uma redução no valor do patrimônio líquido da **Incorporadora**.

- Por fim, as movimentações de ativos, passivos e resultados, ocorridas na **Incorporada** entre os dias **01/05/2025** a data da incorporação, serão absorvidas pela **Incorporadora** no ato da migração do acervo, devendo o seu efeito líquido contábil ser atribuído à conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados, no balanço da **Incorporadora**.

2. Impacto fiscal

- A **Incorporadora** poderá aproveitar os créditos tributários (exceto prejuízos fiscais) egressos da **Incorporada**, para compensar suas obrigações fiscais futuras.
- Naturalmente, por outro lado, os passivos fiscais egressos da **Incorporada** passarão a ser uma obrigação da **Incorporadora**.

3. Impacto Societário

Como mencionado, a incorporação do acervo líquido negativo, em princípio, pode pressupor uma redução no patrimônio líquido da Incorporadora, mas, de fato, o desfecho dessa situação dependerá da decisão que a Administração de ambas as empresas vier a tomar neste sentido.

4. Riscos e responsabilidades

- A **Incorporadora** assumirá todas as obrigações da **Incorporada**, inclusive dívidas trabalhistas, tributárias e cíveis, se existirem.
- É imperativo identificar se há, na **Incorporada**, eventuais passivos ocultos ou contingências, que possam afetar financeiramente a **Incorporadora** no futuro.

II – CARACTERIZAÇÃO DAS EMPRESAS

A **TGS do Brasil Ltda. (Incorporadora)** é uma sociedade empresária limitada, CNPJ nº 11.368.070/0001-13, com sede na Avenida Presidente Wilson, 231, Salas 2401 e 2402, Centro, CEP 20030-905, Rio de Janeiro, RJ, tendo como objeto social estudos geofísicos, geotécnicos, sismográficos, prospecção geológica, captação de imagens subterrâneas e subaquáticas, aquisição de dados sísmicos, prestação de serviços técnicos e geológicos, acrescidos de um vasto portfólio adicional, descrito no Artigo 3º do seu contrato social.

A **PGS Suporte Logístico e Serviços Ltda. (Incorporada)** é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Presidente Wilson, 231, Salas 2401 e 2402, Centro, CEP 20030-905, Rio de Janeiro, RJ, tendo como objeto social a prestação de serviços de suporte logístico e administração em geral, a aquisição de processamento de dados de qualquer espécie – inclusive dados sísmicos, eletromagnéticos, gravimétricos, bem como quaisquer outros dados geológicos e geofísicos, acrescidos de um vasto portfólio adicional, descrito no Objeto do seu contrato social.

III – FINALIDADE DA AVALIAÇÃO

O presente Laudo de Avaliação do Acervo Líquido Contábil foi elaborado de acordo com as normas contábeis brasileiras e internacionais, e tem por finalidade determinar o valor patrimonial do acervo líquido contábil da **Incorporada**, para fins de absorção pela **Incorporadora**, a partir do seu valor líquido contábil, o qual será composto dos elementos relacionados na “Composição do acervo líquido a ser incorporado”, constante do **item I** deste laudo, cujos valores estão baseados nos registros contábeis da **Incorporada** levantados em 30 de abril de 2025, data a que se refere esta avaliação.

IV – FONTE DE INFORMAÇÕES

Na elaboração deste Laudo, foram utilizadas as informações fornecidas por colaboradores da **Incorporada**, responsáveis pela elaboração das suas Demonstrações Contábeis. As estimativas utilizadas neste processo estão baseadas em documentos diversos, os quais incluem:

1. Demonstrações Contábeis de 30/04/2025;
2. Balancete Analítico e Demonstrações Contábeis de 30 de abril de 2025;

3. Últimas alterações contratuais de ambas as empresas, além de outras informações e documentos solicitados, conforme a necessidade verificada durante a execução dos trabalhos.

V – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação do Acervo Líquido Contábil da **Incorporada**, a ser absorvido pela **Incorporadora**, foi efetuado mediante a aplicação da metodologia contábil, ou seja, com fundamento nos valores constantes dos registros contábeis e demais elementos próprios da Contabilidade da **Incorporada**, levantados em 30 de abril de 2025, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, considerando eventuais fatores externos que poderiam influenciar no valor final da empresa por este método, e está fundamentado nos artigos 183 e 184 da Lei 6.404/76 e suas modificações provenientes da Lei 11.638/07 e da Instrução CVM 565/2015.

Obtivemos os referidos registros e discutimos com os Administradores os critérios adotados na elaboração do Balancete Analítico e do Balanço Patrimonial levantados em 30 de abril de 2025, atentando, com mais ênfase, para as principais contas relacionadas nos mesmos, e constatamos que as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira foram devidamente observadas.

Procedemos à avaliação contábil do acervo líquido com base nos procedimentos de revisão limitada, em concordância com as Normas e Procedimentos de Auditoria (NPA nº 04), emitidas pelo Instituto Brasileiro dos Auditores Independentes – IBRACON, e com a norma sobre Trabalhos de Revisão de Demonstrações Contábeis (NBC TR nº 2400), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, conforme descrito abaixo:

1. Conferência das demonstrações financeiras com os seus respectivos registros contábeis, incluindo cálculos de avaliação dos investimentos pelo método de equivalência patrimonial, quando aplicável, baseado nas demonstrações contábeis de 30 de abril de 2025 e com uniformidade em relação àquelas usadas no exercício anterior.
2. Obtenção de segurança limitada, sobre se as demonstrações contábeis como um todo estão livres de distorções, mediante algum fato que possa ter chegado ao conhecimento do avaliador, que não o leve a acreditar que as demonstrações contábeis não estejam

elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Os princípios básicos da economia nos permitem criar a seguinte técnica de avaliação: o valor definido para os ativos menos o valor definido para os passivos é igual ao valor definido para o patrimônio líquido de uma empresa. Cabe ressaltar que não foi objeto dos nossos trabalhos a identificação de passivos não registrados ou não revelados pela Administração da empresa. Dentro de uma perspectiva de avaliação, as definições relevantes de valor são aquelas apropriadas ao objetivo da avaliação.

Na presente avaliação, a metodologia e o escopo adotados tiveram como objetivo avaliar uma empresa em continuidade (*going concern*); portanto, os gastos incorridos na realização de ativos ou exigência de passivos, bem como os relacionados a eventual processo de liquidação da empresa não foram considerados.

VI – CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

O presente Laudo foi elaborado com a finalidade de atender ao disposto aos termos do artigo 264 da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.), de forma a avaliar o Acervo Líquido Contábil da **Incorporada** em 30 de abril de 2025.

As demonstrações contábeis tomadas como base para este propósito foram preparadas pela Sociedade, já com a adoção pelo cumprimento integral da Lei 11.638/07 e das Normas Internacionais de Contabilidade, adotadas no Brasil, compiladas pelas Normas do Conselho Federal de Contabilidade (NBC-TG) e pelos Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), cujos elementos pertinentes a este contexto estão detalhados na tabela que estamos apresentando na página seguinte, pela qual demonstramos os critérios gerais definidos para a avaliação de cada conta e/ou grupo de contas da **Incorporada**, de acordo com os conceitos adotados pelas normas vigentes de Contabilidade, para a produção de técnicas que convirjam para as Normas Internacionais IFRS, aplicadas às sociedades por quotas de responsabilidade limitada:

Grupos de contas	Critério de avaliação pela metodologia contábil
Caixa e equivalentes de caixa	Estão avaliados ao valor justo, isto é, os respectivos saldos contábeis demonstram a exatidão dos valores disponíveis, à disposição da Incorporada junto às instituições financeiras com as quais a empresa opera.
Contas a receber	Estão avaliados a valores de entrada, isto é, compostos pelos montantes dos créditos provenientes das recitas de vendas, na data em que tais receitas foram reconhecidas (CPC 47), sem ajustes até a data da realização.
Adiantamentos a fornecedores	Estão avaliados a valores de saída, isto é, compostos pelos montantes dos pagamentos efetuados em suas respectivas datas, e se manterão sem ajustes até a data da devida prestação de contas.
Créditos fiscais diversos	Estão avaliados a valores de entrada, isto é, compostos pelos montantes dos créditos fiscais calculados, em suas diferentes modalidades, considerando que todos estão legitimamente suportados. Inclui IRRF a compensar e saldos negativos IRPJ de anos anteriores.
Investimentos permanentes	Estão avaliados a valores de entrada, isto é, os respectivos saldos contábeis estão compostos pelos montantes históricos investidos, ajustados por equivalência patrimonial, conforme os procedimentos das normas contábeis em vigor (CPC 18 / Lei 11.638/07).
Intangível	Está avaliado a valores de entrada, isto é, os respectivos saldos contábeis estão compostos pelos montantes históricos investidos, ajustados por amortização conforme a realização ocorrida, de acordo com o que determinam as normas contábeis em vigor (CPC 04 / Lei 11.637.07).

Obrigações com fornecedores	Estão avaliados a valores de saída, e os respectivos saldos contábeis estão compostos pelos montantes dos valores das compras efetuadas ou dos serviços tomados, sem ajustes até a data dos respectivos pagamentos.
Obrigações tributárias	Estão avaliados a valores de saída, e os respectivos saldos contábeis estão compostos pelos montantes dos valores apurados sobre a operação e sobre os lucros. Usualmente incluem os valores retidos de terceiros e aqueles tributados sobre eventuais importações efetuadas durante o período.
Obrigações trabalhistas	Estão avaliados a valores de saída, e os respectivos saldos contábeis estão compostos pelos montantes dos valores apurados por ocasião do processamento da folha de pagamentos, assim se mantendo até a data dos respectivos pagamentos.
Provisões trabalhistas	Estão avaliados a valores de saída, e os respectivos saldos contábeis estão compostos pelos montantes dos valores apurados mensalmente e cumulativos por ocasião do decurso de prazo, até a data dos respectivos pagamentos, de acordo com os critérios legais estabelecidos.
Obrigações com partes relacionadas	Estão avaliadas a valores de saída, isto é, os respectivos saldos contábeis estão compostos pelos montantes históricos a pagar, abrangendo os valores captados, ajustados por eventuais acréscimos legais (quando envolvem contratos de mútuo com cláusula de remuneração), conforme determinam as normas contábeis em vigor (CPC 05 e Lei 11.638/07).

VII – PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O relatório objeto deste trabalho obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

1. Este laudo foi elaborado pela **Avaliadora** e ninguém, além dos seus próprios consultores, preparou as análises e correspondentes conclusões inerentes ao seu objeto, com base nas informações que lhes foram disponibilizadas;
2. A **Avaliadora** não possui, diretamente ou por meio dos seus controladores – ou pessoas a eles vinculadas –, na data de emissão deste Laudo de Avaliação do Acervo Líquido Contábil, quaisquer valores mobiliários, ou derivativos neles referenciados, de emissão das companhias envolvidas, seja em nome próprio ou sob sua administração discricionária;
3. A **Avaliadora** não possui, com as empresas envolvidas, relações comerciais e creditícias de qualquer natureza, que possam impactar este Laudo de Avaliação do Acervo Líquido Contábil;
4. A **Avaliadora** não possui, com as empresas envolvidas, conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções;
5. Os honorários profissionais da **Avaliadora**, pelos serviços de elaboração deste Laudo de Avaliação do Acervo Líquido Contábil não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste relatório;
6. No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente laudo são baseadas em dados, diligências e levantamentos;
7. Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes destas estão contidas e citadas neste laudo;
8. Este Laudo apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas no mesmo;
9. O presente laudo atende a recomendações e critérios adotados, o qual está fundamentado no artigo 8º da Lei 6.404/76, que requer a sua elaboração por empresa especializada, demonstrando os critérios de avaliação e os elementos de comparação adotados, bem como os documentos relativos ao objeto avaliado.

10. O controlador e os administradores das empresas envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho, relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste Laudo.

VIII – LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

Para a elaboração deste Laudo de Avaliação do Acervo Líquido Contábil, a **Avaliadora** utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros, ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da **Incorporada** ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a **Avaliadora** assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este laudo, e não tem qualquer responsabilidade quanto à sua veracidade.

1. O escopo deste trabalho não inclui auditoria das demonstrações contábeis ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores. Sendo assim, a **Avaliadora** não está expressando opinião sobre as demonstrações contábeis da **Incorporada**.
2. Não nos responsabilizamos por eventuais perdas ocasionais à **Incorporada**, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes, como consequência da utilização indevida dos dados e informações fornecidos pela empresa, e constantes deste Laudo de Avaliação Contábil.
3. Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para uso da Solicitante, visando ao objetivo já descrito. Portanto, o mesmo não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem a aprovação prévia e por escrito da **Avaliadora**.
4. Esta avaliação não reflete eventos e seus impactos ocorridos após a data de emissão deste Laudo de Avaliação Contábil.
5. A **Avaliadora** não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas, nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido desde Laudo de Avaliação Contábil.
6. Destacamos que a compreensão da conclusão deste laudo ocorrerá mediante a sua leitura integral e de seus anexos, não devendo, portanto, ser extraídas conclusões de sua leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.

A **OLIVER WISK CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.**, empresa especializada e habilitada conforme art. 8º da Lei 6.404/76, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, referentes ao conteúdo deste Laudo de Avaliação Contábil.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2025

OLIVER WISK CONSULTORIA E
AUDITORIA LTDA:51480998000100

Assinado de forma digital por OLIVER WISK
CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA:51480998000100
Dados: 2025.05.27 10:21:19 -03'00'

OLIVER WISK CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.
CRC – RJ 010474/O
CNAI-PJ 000291

FRANCISCO ALVES DE
OLIVEIRA:67356451700

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ALVES DE
OLIVEIRA:67356451700
Dados: 2025.05.27 10:21:02 -03'00'

Francisco Alves de Oliveira
Contador – CRC–RJ 059.470/O-8
CNAI 6164 (CVM e QTG)

16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA TGS DO BRASIL LTDA.

CNPJ 11.368.070/0001-13

NIRE 33.208.948.683

Anexo II

CONTRATO SOCIAL DA TGS DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF N° 11.368.070/0001-13

NIRE 33.2.0894868-3

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade girará sob a denominação de "**TGS DO BRASIL LTDA.**", sendo uma sociedade empresária limitada regida por este Contrato Social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas previstas na Lei nº 10.406/2002 e, supletivamente, pela Lei 6.404/76, com exclusão de qualquer outra disposição legal de cunho não obrigatório.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade adotará como nome fantasia "**TGS**".

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 2401 e 2402, Centro, CEP 20.030-905, na cidade e estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos comerciais, escritórios e agências, no País ou no exterior.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto social: (i) Estudos Geofísicos; (ii) Estudos Geotécnicos; (iii) Estudos Sismográficos; (iv) Aquisição de Dados Geológicos; (v) Prospecção de Petróleo e Gás; (vi) Prospecção Geológica; (vii) Processamento de Dados Sísmicos; (viii) Serviços de Captação de Imagens Subterrâneas e/ou Subaquáticas; (ix) Aquisição de Dados Sísmicos; (x) Prestação de Serviços Técnicos Geológicos; (xi) gestão de ativos intangíveis não-financeiros através de cessão de direito de uso dos referidos dados geológicos e geofísicos marítimos e terrestres não-exclusivos; (xii) compra de equipamentos e materiais para serem utilizados na atividade de pesquisa de dados geofísicos; (xiii) aquisição, no mercado interno e externo, de máquinas e equipamentos para pesquisa de dados geofísicos; (xiv) importação, em caráter temporário, e reexportação para uso próprio de máquinas, equipamentos, embarcações e aparelhos relacionados à indústria de petróleo e gás; (xv) movimentação de equipamentos para a realização do levantamentos de dados geofísicos e aquisição de dados sísmicos necessários à localização de novas jazidas de petróleo e gás natural no território nacional; (xvi) embarque e desembarque de equipamentos para o levantamentos de dados geofísicos e aquisição de dados sísmicos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TGS DO BRASIL LTDA.

NIRE: 332.0894868-3 Protocolo: 2025/00627773-5 Data do protocolo: 17/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2025 SOB O NÚMERO 00007041281 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B3076CE6332C23C43A2A10700D2575F7DFFD2D40483753B7E5B75A78A011A60C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



necessários à localização de novas jazidas de petróleo e gás natural e (xvii) participação em outras sociedades como quotistas ou acionista.

Artigo 4º - A Sociedade iniciou as atividades em 16/11/2009, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Sociedade é de R\$ 8.758.280,00 (oito milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta reais), dividido em 8.758.280 (oito milhões, setecentas e cinquenta e oito mil, duzentas e oitenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, assim distribuído:

Sócia	Número de Quotas	Valor das Quotas	Porcentagem
TGS AS	8.758.280	R\$ 8.758.280,00	100%

Artigo 6º - Cada quota conferirá a seu titular direito a um voto nas deliberações sociais.

Artigo 7º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor nominal de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Artigo 8º - Os sócios quotistas têm poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgarem convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo suas deliberações tomadas em reunião, a qual será convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista neste Capítulo.

Artigo 9º - Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação dos sócios:

- a.** a aprovação das contas da administração;
- b.** a nomeação e destituição de administradores, bem como sua remuneração;
- e.** a modificação do Contrato Social;
- d.** a incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade, a cessação de seu estado de liquidação, bem como sua transformação ou cisão;
- e.** a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- f.** o pedido de recuperação judicial ou de falência; e
- g.** a destinação dos lucros da Sociedade.

Artigo 10º - Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que a convocação das reuniões caberá a qualquer dos quotistas ou aos Administradores.

§1º - A convocação para a reunião dos sócios far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac-

símile ou correio eletrônico endereçado aos quotistas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os quotistas comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

§2º - As reuniões serão instaladas com a presença de quotistas titulares da maioria absoluta do capital social e as deliberações, ressalvadas eventuais disposições legais em contrário, serão tomadas por votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo único - A exclusivo critério de sócios representando a maioria do capital social, poder-se-á ou não realizar a assembleia anual de sócios de que trata o Art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 11 - A administração da Sociedade será exercida por quaisquer administradores não-quotistas, os quais poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos sócios-quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade. A Sociedade é administrada pelos seguintes administradores não quotistas, por período indeterminado: Sra. Tatianne Christian Feitosa, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade CNH nº 00291452867, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.460.867-02, residente e domiciliada na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão da Torre, 326, apto 101, CEP 22411-000, Ipanema, na qualidade de Diretora Comercial da Sociedade, e o Sr. **João Carlos Correa**, brasileiro, divorciado, geofísico, portador da carteira de identidade nº 09.859.919-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.730.717-20, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua Sebastião Lacerda 30, bloco 2, apto. 902, Laranjeiras, na qualidade de Diretor Técnico da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Os administradores estão investidos dos mais amplos poderes para administrar e representar a Sociedade, conjunta ou individualmente, em juízo ou fora dele conforme o mencionado neste Contrato Social, especialmente em seus parágrafos segundo e terceiro abaixo, perante quaisquer autoridades governamentais e terceiros em geral, podendo ainda constituir e nomear procuradores, outorgando-lhes poderes "*ad negotia*" e "*ad judicia*".

Parágrafo Segundo - Na hipótese de quaisquer instrumentos que obriguem a Sociedade em débitos superiores a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares), tanto o Diretor Técnico quanto a Diretora Comercial deverão assiná-los em conjunto ou um dos Diretores deverá assinar tais documentos em conjunto com um bastante procurador.

Parágrafo Terceiro - Para qualquer um dos atos arrolados no Artigo Nono e Quatorze deste contrato, ambos os administradores deverão obter o prévio consentimento por escrito dos sócios-quotistas.

Parágrafo Quarto - Os administradores nomeados não estão impedidos de exercerem atividade

mercantil, estando, portanto, dispensados de prestarem qualquer caução.

Parágrafo Quinto - A menos que previamente autorizados por escrito pelos sócios, aos administradores não será facultado obrigar a Sociedade em quaisquer transações estranhas aos seus objetivos sociais, nem lhes será facultado dar garantias em nome da Sociedade, salvo se tais transações e/ou garantias forem necessárias à consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo Sexto - Todos e quaisquer atos praticados pelos administradores que estejam em desacordo com este Artigo serão nulos e ineficazes de pleno direito e não implicarão em qualquer obrigação válida para a Sociedade.

Artigo 12 - Os administradores terão a representação ativa e passiva da Sociedade, com amplos poderes de administração e representação, cabendo-lhes a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou pelo presente Contrato Social, seja atribuída a competência dos sócios. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

- a) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social;
- b) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais;
- c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais;
- d) negociar e celebrar contratos, inclusive de empréstimo e de financiamento, bem como assinar quaisquer outros documentos de interesse da Sociedade;
- e) representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas; e
- f) nomear procuradores.

Artigo 13 - Os administradores, em conjunto ou individualmente, podem apontar procuradores para representar a Sociedade.

Parágrafo único - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ter sempre e expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "*ad judícia*", terão prazo de validade determinado de, no máximo, 01 (um) ano.

Artigo 14 - Estão sujeitos ao prévio e expresso consentimento dos quotistas que representem 3/4 (três quartos) do capital social, o qual poderá ser concedido através de resolução, fac-símile, carta registrada, correio eletrônico ou por qualquer forma idônea, os seguintes atos:

- a) a distribuição de lucros;
- b) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- e) a constituição de subsidiárias, sua dissolução ou liquidação;
- d) a aquisição, alienação ou oneração de qualquer participação societária;
- e) o voto da Sociedade, por conta de sua posição de sócia em outras sociedades;
- f) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Sociedade;
- g) a concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro, exceção feita a adiantamentos a fornecedores;
- h) a aquisição, alienação, locação, comodato ou oneração de bens imóveis da Sociedade pela Sociedade;
- i) a prática de quaisquer atos que importem em obrigação, renúncia, transação, disposição, aquisição, alienação ou oneração, a qualquer título, de bens, direitos ou recursos da Sociedade;
- j) a dissolução e liquidação da Sociedade ou cessação do estado de liquidação;
- k) a transformação, fusão, cisão ou incorporação da Sociedade de ou por outra sociedade; e
- l) qualquer outro ato que venha a ser periodicamente determinado pelos quotistas.

Parágrafo único - Os atos praticados em desacordo com as disposições contidas neste Artigo 14 não obrigam a Sociedade.

CAPÍTULO V - NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL

Artigo 15 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, diretores, administradores, procuradores ou funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como avais, fianças e endossos, respondendo o infrator por perdas e danos.

CAPÍTULO VI - CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADAS, EXCLUSÕES, FALECIMENTO

Artigo 16 - Os sócios não poderão ceder, alienar, transferir, dar em garantia, onerar ou gravar suas quotas, no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios quotistas, que, em igualdade de condições, terão direito de preferência.

Parágrafo Primeiro - A morte, ausência declarada, interdição, liquidação, falência, exclusão ou retirada de quaisquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s), em conformidade com as disposições abaixo.

Parágrafo Segundo - Qualquer sócio que pretenda retirar-se da Sociedade em caso de dissidência deverá comunicar a sua intenção ao(s) outro(s) sócio(s), por escrito, com antecedência mínimo de 60 (sessenta) dias e seus haveres, apurados com base em balanço a ser levantado especialmente para este fim em até 30 (trinta) dias após a comunicação, deverão ser pagos em até 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data do respectivo balanço.

Parágrafo Terceiro - Fica reconhecido aos sócios que representem a maioria do capital social o direito de promover a exclusão de sócio, mediante deliberação em reunião especialmente convocada para este fim, nos seguintes casos: a) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais; b) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; e c) ingresso em juízo contra a Sociedade.

Parágrafo Quarto - No caso de exclusão de qualquer dos sócios, seus haveres, apurados com base em balanço a ser levantado especialmente para este fim em até 30 (trinta) dias após deliberada a exclusão, deverão ser pagos em 07 (sete) prestações trimestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data do respectivo balanço. Os sócios remanescentes terão direito de preferência para adquirir as quotas do sócio excluído. Se o referido direito de preferência não for exercido pelo(s) sócio(s) remanescente(s), no prazo de 15 (quinze) dias após deliberada a exclusão, passará à Sociedade, que poderá adquirir as quotas do sócio excluído, sem redução do capital social no caso da utilização de reservas disponíveis. Se a Sociedade não se manifestar pela aquisição das quotas, e se assim decidir(em) o(s) sócio(s) remanescente(s), poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros, ressalvado que, no caso de aquisição pela Sociedade, permanecendo apenas um sócio quotista, proceder-se-á à recomposição do quadro social em até 30 (trinta) dias da aquisição das quotas, a fim de que a Sociedade não seja dissolvida.

Parágrafo Quinto - Em caso de falecimento, ausência ou interdição de um dos sócios, o cônjuge-meio, os herdeiros, legatários ou o curador somente substituirão o falecido, interdito ou ausente, na Sociedade, mediante prévio e expresso consentimento dos sócios representando a maioria do capital social remanescente. Não sendo admitidos à Sociedade o cônjuge, os herdeiros, legatários ou o curador, a participação do sócio falecido, ausente ou interdito, terá o tratamento previsto do Parágrafo Segundo, acima.

CAPÍTULO VII - BALANÇOS E RESULTADOS

Artigo 17 - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras relativas ao mesmo, levantando-se o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da Sociedade, observados os princípios contábeis e as normas legais, apurando-se os resultados patrimoniais para distribuição dos lucros.

Parágrafo Primeiro - Por deliberação dos sócios, poderão ser levantados balanços intermediários em qualquer data durante o exercício social, podendo servir de base para distribuição dos lucros apurados

Parágrafo Segundo - As demonstrações financeiras necessárias para a distribuição dos lucros intermediários serão elaboradas de acordo com os princípios contábeis e as normas legais aplicáveis aos balanços de encerramento do exercício social.

Parágrafo Terceiro - Os sócios poderão deliberar a distribuição de lucros de forma desproporcional à suas respectivas participações sociais.

Artigo 18 - Os resultados apurados nos balanços referidos no Artigo 17, acima, terão a destinação que lhes for atribuída pelos quotistas. A distribuição de lucros intermediários será levada à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual e independerá da elaboração do balanço e demais demonstrações financeiras.

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO

Artigo 19 - A Sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios e nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - A Sociedade observará os acordos de quotistas arquivados em sua sede, cabendo à Administração da Sociedade abster-se de quaisquer atos contrários às disposições de tais acordos e à mesa diretora das reuniões dos quotistas a abster-se de computar os votos lançados em discordância aos mesmos acordos.

Artigo 21 - Os sócios dela declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade ou dela participar, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CAPÍTULO X - FORO

Artigo 22 - Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja."



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TGS DO BRASIL LTDA., NIRE 33.2.0894868-3, PROTOCOLO 2025/00627773-5, ARQUIVADO EM 23/06/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007041281, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
738.730.717-20	JOAO CARLOS CORREA
047.460.867-02	TATIANNE CHRISTIAN FEITOSA
324.004.648-20	ANDERSON RODRIGUES RODEGUER SILVA
. . / -	A2 S I ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA



23 de junho de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TGS DO BRASIL LTDA.

NIRE: 332.0894868-3 Protocolo: 2025/00627773-5 Data do protocolo: 17/06/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2025 SOB O NÚMERO 00007041281 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B3076CE6332C23C43A2A10700D2575F7DFFD2D40483753B7E5B75A78A011A60C

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 36/36